REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição PLO N°268/2018 possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura.

Face ao exposto, esperamos seja o projeto apreciado e votado, culminando com sua aprovação o que contribuirá para o aperfeiçoamento de nosso Município de Itajaí, seja na reorganização de sua estrutura administrativa, mas com a prestação de serviço público eficiente e com redução de custos da máquina pública.
Aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município